PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a firma PERES DIESEL VEÍCULOS S.A. estabelecida à Avenida João Batista Almeida Barbosa nº 60 em São João da Boa Vista, inscrita no CGC nº 48.847.461/0001-20, inscrição estadual nº 639.019.073, e na Prefeitura Municipal sob nº 2897, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II com o seguinte memorial descritivo: Um terreno de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia nomarco 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rodovia Estadual SP-340, daí segue em arco com 95,70 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 4,83 metros com 10,40 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 2, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Projetada Dois numa distância de 158,00 metros até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita com ângulo de 96º10' e segue em linha reta numa distância de 94,50 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa até encontar o ponto 4, daí deflete à direita com ângulo de 83º50' e segue em linha reta numa distância de 111,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal até encontrar o marco 0 (zero), onde teve ínicio a presente descrição perfazendo uma área total de 12.782,00 m², de acordo com o desenho nº37/86 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídos Pavilhões para concessionaria de Veículos Mercedes Benz do Brasil S.A. Caixa d' água, Posto de lubrificação, Posto de lavagem, Escritórios

LEI Nº 1670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Guarita, Estacionamento para autos, Funelaria e Pintura e Departamento de Pneus.

Art. 2º - A firma PERES DIESEL VEÍCULOS S/A beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção conforme projeto anexo, 30 dias após a doação da área e o seu término ocorrerá 24 meses após o início.

§ 1º - As atividades de construções deverão ter início a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º - A área objeto de doação, será destinada para uso exclusivo da concessionária Mercedes Benz do Brasil S/A conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiada com a doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer suas atividades sem paralização durante no mínimo 10 (dez) anos; não podendo vender, alugar ou alienar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção início de operação e demais condições estabelecidas nesta Lei, a doação mencionada no artigo 1º , será nula de pleno direito revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao Poder Público Municipal, independente de qualquer medida judicial, não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa compromete-se a título de incentivo, as seguintes obrigações para com a firma PERES DIESEL VEÍCULOS S/A, além de doação de terreno:

I - Proceder gratuitamente a implantação de vias de acessos, nas ruas e estradas confrontantes com o terreno doado.

Art. 6º - Todos os tributos da empresa deverão ser recolhidos nesta cidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação prevista no artigo 1º desta Lei, correndo todos os encargos por conta da firma beneficiada com a doação.

Art. 8º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-

LEI Nº 1670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal